



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO (ELETRÔNICO) – SRP Nº 005/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A. J. MENDONÇA Assinado de forma
COMERCIO DE digital por A. J.
MENDONÇA
ALIMENTOS EM COMERCIO DE
GERAL ALIMENTOS EM GERAL
LIM:1434387900 LIM:14343879000189
0189 Dados: 2022.07.11
09:12:10 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022,
REFERENTE À AQUISIÇÃO PARCELADA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PESQUEIRA/PE E A EMPRESA A. J. MENDONÇA
COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA,
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº
011/2022 – PREGÃO (ELETRÔNICO) – SRP Nº
005/2022.

Aos 06 (SEIS) DIAS do mês de JULHO do ano de 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretário/Gestor, Sr. Thiago Luiz Soares Muniz, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 056.713.144-02, portador do RG sob o nº 6.900.046 - SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a(s) empresa(s) EMPRESA A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA, com sede a Rua Antonio Francisco de Lira, 19, Loja 03, Centro, Buenos Aires/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.343.879/0001-89, representada pelo Sr. Adnisa Josefa Mendonça, CPF nº 098.650.974-43 e C I 8.674.634, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social SDS, residente e domiciliado na cidade de Carpina/PE, simplesmente denominado FORNECEDOR REGISTRADO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2022, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais normas legais pertinentes, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente ata, o Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde que necessitam de assistência ambulatorial e emergencial no Hospital Dr. Lídio Paraíba, no Centro de Atenção Psicossocial e Casa de Apoio do Município de Pesqueira/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado ou a contratar a totalidade dos bens registrados, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:





Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
10	Aveia Flocos Finos - Em flocos finos de 1ª qualidade, em caixa de papel cartão de no mínimo 165g, com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data do recebimento	Caixas	NESTLE	725	3,55	2.573,75
14	Biscoito Água e Sal - Sem gorduras Trans, o biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas em saco plástico, pacotes de 400g (3 x 1) acondicionados em caixas de papelão.	Pacotes	VITARELLA	760	4,51	3.427,60
21	Canela em Pó PURA, sabor natural, plástica com no mínimo 20 gramas devidamente lacrada.	Unidades	KITANO	52	3,57	185,64
23	Castanha de caju - Sem casca ou lascas de cascas aderidas, inteira, sem sal, sem sujeiras, sem mofo, sem pontos de podridão, embalagem de 300gm.	Quilogramas	IRACEMA	3	10,31	30,93
25	Cereal à Base de Arroz - Tipo: "Mucilon" Contendo farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais e vitaminas. Embalagem: lata de 400 gramas.	Latas	NITRILON	360	12,72	4.579,20
28	Coco Ralado Desidratado - Embalagem de 50 g. Produto com no mínimo 6 meses de validade a partir da data de entrega.	Pacotes	SOCOCO	360	4,13	1.486,80
30	Complemento alimentar lácteo. Suplemento alimentar em pó, fornece carboidratos, proteínas, enriquecido com vitaminas e minerais. Latas de no mínimo 350 gramas nos sabores baunilha, tradicional ou sem sabor.	Latas	FORTINI	26	40,82	1.061,32
33	Doce de Goiaba - tipo "goiabada" em massa ou pasta homogênea e de consistência que possibilite o corte, acondicionado em potes de 600g, embalados em caixa de papelão reforçado	Unidades	TAMBAU	390	5,50	2.145,00
34	Ervilha Verde em Conserva - Grãos inteiros, com tamanho e forma regulares, sem aditivos químicos, conservados em água e sal. Sachê com peso líquido de 300g e peso drenado de 200 gramas.	Sachês	QUERO	600	3,50	2.100,00
36	Farinha de Mandioca - fina torrada, de primeira qualidade, seca, classe branca, tipo 1, isento de parasitas, sujidades e larvas.	Y B	ITAENGA	660	4,70	3.102,00
63	Massa p/ lasanha - Embalagem com 500 gramas, prazo de validade de no mínimo 06 meses.	Unidades	RENATA	110	5,54	609,40





64	Milho de Pipoca - de 1ª qualidade, sem impurezas, embalagem de 500 gramas.	Pacotes	YOKI	60	3,78	226,80
65	Milho Verde em Conserva - Grãos inteiros, com tamanho e forma regulares, Sachê com peso líquido de 290g e peso drenado de 200 gramas, no mínimo.	Sachês	QUERO	605	3,08	1.863,40
105	CANELA em pau. Embalagem, contendo no mínimo 100g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo a Resolução 1778 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA.	Quilogramas	IN NATURA	130	9,68	1258,4
Valor Total						24.650,24

§ 1º. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

§ 2º. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes da aquisição do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

§ 3º. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, sendo o respectivo registro de preços cancelado, respeitados os contratos firmados.

§ 5º. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 6º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará o item objeto do preço negociado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura da presente Ata, não podendo ser prorrogada, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

Parágrafo único: Esta Ata de Registro de Preços não será objeto de adesão por parte de nenhum órgão ou entidade pública ou privada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES

O FORNECEDOR fica obrigado a realizar a entrega do objeto nas quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento/autorização de fornecimento, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, firmados em decorrência da presente ata de registro de preços.

§ 1º. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.





§ 2º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 3º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 4º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 5º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 6º. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no edital, em seus anexos e nesta Ata.

§ 1º. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual que poderá ser a nota de empenho, respeitado o prazo de vigência da ata.

§ 2º. Havendo formalização de termo de contrato, conforme anexo VII do edital, a DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação.

§ 3º. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

§ 4º. No ato da assinatura do contrato, o DETENTOR DA ATA, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

§ 5º. O não comparecimento justificado do DETENTOR DA ATA para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital e ao cancelamento do registro de preços.

§ 6º. Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o ÓRGÃO GERENCIADOR verificará a situação de regularidade do DETENTOR DA ATA por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

§ 7º. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, o DETENTOR DA ATA será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o § 6º, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar e o registro de preços ser cancelado.





Documento Assinado Digitalmente por: MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR, MOACI FONSECA NOVAES JUNIOR, SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO
Acesse em: <https://ctce.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7f1d244-caeb-4818-9f02-e367ae49a1bd

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O registro de preços do fornecedor será cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços ou cláusulas editalícias.
- Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado.
- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da lei 8.666/93/1993.
- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Não mantiver as condições de habilitação exigidas no edital.
- Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando a DETENTORA DA ATA já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

§ 1º. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razão de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

§ 2º. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução da ata de registro de preços sujeitará o FORNECEDOR à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º. As irregularidades praticadas na execução da Ata de Registro de Preços sujeitarão o FORNECEDOR às seguintes sanções:

I - **advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da presente ata constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para a execução do objeto da ata;

II - **multa**, observados os seguintes limites máximos:

- pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços: 1% a 10% do valor total do preço registrado;
- pela inexecução parcial ou total da presente Ata de Registro de Preços: 1% a 10% do valor total do preço registrado.

III - **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pesqueira/PE e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.



§ 3º. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, depois de regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 4º. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta ata de registro de preços, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira/PE, 06/07/2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
Thiago Luiz Soares Muniz
Órgão Gerenciador

Assinado de forma digital por A. J. MENDONÇA
COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL
LIM:14343879000189
Dados: 2022-07-11 09:14:23-9390
EMPRESA A. J. MENDONÇA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA
Adnilsa Josefa Mendonça
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR, MOACI FONSECA NOVAES JUNIOR, SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO
Acesse em: <https://ctee.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7f1d244-caeb-4818-9f02-e367ac49a1bd